

Workshop

“A audição das crianças em tribunal - aspectos teóricos e práticos”

Começo por agradecer à Dr.^a Odete Santos, à Dr.^a Rute Agulhas e à Dr.^a Joana Alexandre a rapidez com que aceitaram o desafio da Procuradoria-Geral da República e a generosidade com que colocam ao nosso dispor os seus saberes.

Este agradecimento é extensível à Polícia Judiciária, nosso parceiro habitual, na pessoa das Senhoras Inspetoras Cláudia Fernandes e Cláudia Costa.

É com particular agrado que dou início a esta sessão de trabalho.

Em primeiro lugar, porque estudos recentes têm identificado a falta de preparação do sistema de justiça, na sua globalidade, para a audição das crianças.

E, de seguida, porque a necessidade de formação nesta matéria foi especificamente reportada a esta Procuradoria-Geral da República pelos Magistrados do Ministério Público, já no decurso do meu mandato como Procurador-Geral da República.

Sinto, por isso, que estamos a responder a um duplo apelo.

A capacitação dos Magistrados nesta matéria não se esgota nesta sessão de trabalho, conforme vos irá ser transmitido no decurso da sessão, prevendo-se a possibilidade de ser dada continuidade ao trabalho que hoje se inicia.

Com efeito, um dos princípios gerais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança é o de estas exprimirem livremente a sua opinião em todos os assuntos que as afetem.

No quadro do Direito da União Europeia, a Carta dos Direitos Fundamentais, no seu artigo 24º, n.º1, prevê o direito das crianças a exprimir livremente a sua



opinião, a qual será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.

Trata-se de um princípio de aplicação geral, que não está restringido a determinado tipo de processos, sendo, por isso, aplicável aos processos tutelares cíveis, de promoção e proteção, tutelares educativos e criminais.

Não se tratando de um direito absoluto, porque a audição da criança não é obrigatória em todas as situações, a Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia tem sublinhado que quando o tribunal entender que essa audição é necessária deve providenciar para que seja garantida à criança uma real e efetiva possibilidade de manifestar a sua opinião, criando as condições propícias a que tal suceda e adotando os procedimentos legais que o permitam, sempre salvaguardando a sua dignidade e o seu bem-estar.

E é disso que se vai falar neste workshop: da concretização efetiva do direito à audição da criança, reconhecida como sujeito de direitos, e que, por força da sua condição de criança, reclama conhecimentos específicos, designadamente de outras áreas do saber como a psicologia.

Resta-me, assim, desejar-vos um proveitoso dia de trabalho.

Lisboa, 14 de março de 2025

O Procurador-Geral

Amadeu Guerra